



CM 31.10.79
Aprovado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

P O N T O 6

Projecto de Decreto-Lei que aplica à Administração Autárquica o regime dos Decretos-Lei n.os 191-C/79 e 191-F/79 respectivamente de 25 e 26 de Junho.

Fundação Cuidar o Futuro

S. R.

Of. Prc. 191/79
26.10.79
A
Ponto 6
CM 31.10.79

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

- aplicação imediata esó 1350
- Sec. da CM (X)

(b) Decreto-Lei n.º /79

Determinam os Decretos-Leis nºs. 191-C/79 e 191-F/79, respetivamente de 25 e 26 de Junho, que a sua aplicação à Administração Autárquica se fará por diploma referendado pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

Pelo presente diploma se dá cumprimento àquele imperativo legal, tendo-se procurado, atendendo às especificidades próprias das carreiras e dos diversos cargos de chefia das autarquias locais, assegurar que a aplicabilidade directa dos referidos decretos-leis tivesse em vista um tratamento global tão harmonioso quanto possível da situação do pessoal da Administração Local, na sequência do que nele se incluiriam os adequados ajustamentos das situações que se inscrevem na previsão do artigo 23º, do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho.

Para além, assim, dos necessários ajustamentos no posicionamento relativo dos vários grupos profissionais e dos correspondentes níveis e estruturas hierárquicas, procedeu-se à extinção de certas categorias que já se não justificam, introduziram-se princípios gerais em matéria de recrutamento e progressão nas carreiras, com especial incidência na intercomunicabilidade entre elas, e moralizaram-se situações que se consideraram inaceitáveis face ao regime que agora se institui.

Sobre este diploma foram consultadas as organizações sindicais representativas dos trabalhadores e à sua pronta e interessada participação se ficam a dever melhorias globais que nele se inscrevem.

e Câmaras?

.../...

(a) Direção em serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DA
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

Tem contudo o Governo consciência de que se não pode dar total cobertura a reivindicações do pessoal da Administração Local, que merecem ponderação mas cuja resolução ultrapassa o âmbito de intervenção atribuída ao Governo pelos mencionados diplomas, de que este é instrumento de execução. Isto não prejudicará, contudo, que se prossigam os necessários estudos que habilitem à formulação de princípios inovadores nesta área.

Certo é que o presente decreto-lei se reveste de particular importância no ordenamento dos recursos humanos da Administração Local neste período de transição para um sistema mais coerente, eficaz e justo da função pública.

Fundação Cuidar o Futuro
Na preparação do presente diploma evidenciaram-se numerosas deficiências na estrutura da generalidade das autarquias, tanto mais acentuadas quanto é certo que decorre a implementação do conjunto de competências atribuídas por lei aos corpos administrativos, o que aponta para a necessidade da determinação dos novos parâmetros balizadores da respectiva organização.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da cláusula a) do nº. 1 do artigo 201º. da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º.

1.- O regime constante do presente diploma aplica-se ao pessoal dos governos civis, das administrações dos bairros de Lisboa e Porto, das assembleias distritais, das câmaras municipais e respectivos serviços municipalizados, e das federações e associações de municípios.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
~~Ministério do~~ XXI ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

2.- A aplicação deste diploma ao pessoal das juntas de freguesia será feita mediante decreto regulamentar a publicar no prazo de cento e oitenta dias.

3.- A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas será feita por decreto regional.

ARTIGO 2º.

1.- As carreiras e categorias do pessoal das entidades e serviços referidos no nº. 1 do artigo anterior são as constantes do anexo I ao presente diploma.

2.- A criação de novas carreiras e categorias de pessoal será feita mediante decretos do Ministro da Administração Interna e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

ARTIGO 3º.

1.- As federações e associações de municípios e os serviços municipalizados, para efeito de atribuição das categorias de pessoal dirigente e de chefia, agrupam-se, de acordo com o montante anual das receitas contabilizadas em 1978, excluindo-se os débitos dos anos transactos, produto de empréstimos, as receitas consignadas a outras entidades, os reembolsos e as reposições, do seguinte modo:

/

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
 Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

| | |
|-----------|--------------------------|
| Grupo I | - Mais de 250 000 contos |
| Grupo II | - Mais de 100 000 contos |
| Grupo III | - Mais de 30 000 contos |
| Grupo IV | - Até 30 000 contos |

2.- Na criação de novos serviços, para efeitos da aplicação do número anterior, considerar-se-ão as receitas arrecadadas no ano anterior pelo município ou municípios no respectivo ramo de actividade.

3.- A alteração do posicionamento das categorias do pessoal dirigente e de chefia referenciadas no anexo I, resultante da aplicação do disposto nos números anteriores, por motivo de evolução do montante das receitas, só poderá verificar-se de cinco em cinco anos.

4.- Os critérios de agrupamento dos serviços referidos no nº. 1 poderão ser revistos mediante decreto do Ministro da Administração Interna.

ARTIGO 4º.

1.- Para efeitos de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho são equiparados os seguintes cargos dirigentes:

a)- Director-geral - director-delegado do grupo I;

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

- b)- Director de serviços - director-delegado do grupo II, chefe de serviços administrativos, chefe de serviços de transportes, chefe de serviços de águas, chefe de serviços de águas e saneamento e chefe de serviços de electricidade, do grupo I, chefe de serviços técnicos de obras de município urbano de 1.ª. ordem, secretário do governo civil de 1.ª. ordem e director de serviços de fomento;
- c)- Chefe de divisão - chefe de contabilidade e chefe de exploração, do grupo I, chefe de centro de informação e secretário de governo civil de 2.ª. ordem.

2.- As nomeações do pessoal dirigente referido no número anterior competem ao Ministério da Administração Interna ou aos órgãos executivos respectivos, conforme se trate de cargos dos governos civis ou das restantes entidades e serviços.

3.- O recrutamento do pessoal dirigente referido no presente artigo, observado o disposto no artº. 2º, do Decreto-Lei nº.191-F/79, de 26 de Junho, far-se-á, preferentemente, de entre o pessoal dos quadros de qualquer das entidades ou serviços abrangidos por este diploma.

ARTIGO 5º.

Os chefes de serviços de habitação e de serviços técnicos de obras das federações e associações de municípios terão o vencimento correspondente aos mesmos cargos no município de maior ordem da respectiva área de actuação, de acordo com o constante no anexo II.

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) _____

(b) Decreto-Lei n.º /79

ARTIGO 6º.

1.- O pessoal dirigente das federações e associações de municípios e dos serviços municipalizados, das assembleias distritais e dos serviços de habitação e técnicos de obras, não abrangidos pelo disposto no artº. 4º., será recrutado de entre:

- a)- Técnicos Superiores Principais - chefe dos serviços de habitação em municípios urbanos de 1º. ordem;
- b)- Técnicos Superiores de 1º. classe - director-delegado do grupo III, chefe de serviços administrativos do grupo II, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo II, chefe de serviços de electricidade do grupo II, chefe de serviços de transportes do grupo II, chefe de serviços de habitação e técnicos de obras em municípios urbanos de 2º. ordem ou rurais de 1º. ordem, chefe de serviços técnicos de fomento, subdirector de serviços técnicos de fomento e adjunto do secretário do governo civil de Lisboa;
- c)- Técnicos Superiores de 1º. classe, ou Técnicos Superiores de 2º. classe com mais de três anos na categoria - chefe de serviços administrativos do grupo III, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo III, chefe de serviços de electricidade do grupo III, chefe de serviços de transportes do grupo III, chefe de contabilidade e chefe de exploração do grupo II e chefe de serviços de habitação e técnicos de obras em municípios rurais de 2º. ordem;

/

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) _____

(b) Decreto-Lei n.º /79

- d)- Técnicos Principais - director-delegado do grupo III e IV, chefe de serviços administrativos do grupo III, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo III, chefe de serviços de electricidade do grupo III, chefe de contabilidade e chefe de exploração do grupo III, chefe de serviços de transportes do grupo III e chefe de serviços técnicos de obras em municípios de 3.ª ordem;
- e)- Técnicos de 1.ª classe - chefe de serviços administrativos do grupo IV, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo IV, chefe de serviços de electricidade do grupo IV, chefe de serviços de transportes do grupo IV e chefe de serviços de habitação em município de 3.ª ordem.

Fundação Cuidar o Futuro

2.- O provimento dos cargos referidos no número anterior será feito em comissão de serviço com a duração de três anos, renováveis, observado o disposto no artº. 4º, do Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho.

3.- Os vencimentos do pessoal dirigente referido no presente artigo são os constantes do anexo II.

4.- O tempo de serviço prestado nos cargos a que se refere o presente artigo considera-se como prestado na correira de origem.

ARTIGO 7º.

O pessoal dirigente e de chefia constante do anexo I ao presente diploma fica isento de horário de trabalho, não lhe sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

/

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministérios DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

ARTIGO 8º.

1.- Os concursos de habilitação para chefes de secretaria far-se-ão nos seguintes termos:

- a)- Chefe de secretaria de município urbano de 1º.ordem - de entre chefes de secretaria de município rural de 1º.ordem e urbano de 2º.ordem, chefe de secretaria de assembleia distrital de Lisboa e Porto, administrador de bairro de Lisboa e Porto, todos com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria ou técnicos superiores de 1º.classe, licenciados em direito;
- b)- Chefe de secretaria de município rural de 1º.ordem e urbano de 2º.ordem, administrador de bairro de Lisboa e Porto e chefe de secretaria de assembleia distrital de Lisboa e Porto - de entre chefe de secretaria de município rural de 2º.ordem, tesoureiro de município urbano de 1º.ordem, chefe de secretaria de assembleia distrital e secretário de administração de bairro de Lisboa e Porto, todos com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria ou licenciados em direito;
- c)- Chefe de secretaria de município rural de 2º.ordem, chefe de secretaria de assembleia distrital e secretário de administração de bairro de Lisboa e Porto - de entre chefes de secretaria de município de 3º. ordem , tesoureiro do governo civil de Lisboa, tesoureiro de assembleia distrital, tesoureiro de município rural de 1º.ordem e urbano de 2º.ordem, chefe de secção, todos com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

9

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)



(b) Decreto-Lei n.º /79

d)- Chefe de secretaria de município de 3º. ordem - de entre primeiros oficiais, tesoureiro de município rural de 2º. ordem e tesoureiro do governo civil do Porto com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria ou diplomados com o curso de Contabilidade e Administração.

2.- Aos concursos de habilitação a que se refere a alínea a) do número anterior poderão ser admitidos técnicos superiores de 2º. classe, com três anos na categoria, licenciados em direito, desde que não se candidatem técnicos superiores de 1º. classe.

ARTIGO 9º.

Os concursos de habilitação para as categorias de tesoureiro far-se-ão nos seguintes termos:

- a)- Tesoureiro de município urbano de 1º. ordem - de entre tesoureiros de município rural de 1º. ordem e urbano de 2º. ordem, chefe de secretaria de municípios de 3º. ordem, chefes de secção, tesoureiro do governo civil de Lisboa e tesoureiro de assembleia distrital com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;
- b)- Tesoureiro de município rural de 1º. ordem e urbano de 2º. ordem, tesoureiro do governo civil de Lisboa e tesoureiro de assembleia distrital - de entre tesoureiros de município rural de 2º. ordem, primeiros oficiais e tesoureiro do governo civil do Porto, com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

/

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministérios da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

- c)- Tesoureiro de município rural de 2º. ordem e tesoureiro do governo civil do Porto - de entre tesoureiros de município de 3º. ordem e segundos oficiais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;
- d)- Tesoureiro de município de 3º. ordem - de entre terceiros oficiais com, pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

ARTIGO 10º.

1.- Os concursos de habilitação para chefe de secção e oficial administrativo far-se-ão nos seguintes termos:

- a)- Chefe de secção - de entre primeiros oficiais, tesoureiros de município rural de 2º. ordem e tesoureiro do governo civil do Porto com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;
- b)- Primeiro oficial - de entre segundos oficiais e tesoureiros de município de 3º. ordem com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;
- c)- Segundo oficial - de entre terceiros oficiais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;
- d)- Terceiro oficial - de entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equiparado.

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministérios da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

2.- A categoria de chefe de secção e a carreira de oficial administrativo das câmaras municipais de Lisboa e Porto, das federações e associações de municípios e dos serviços municipalizados constituem quadros privativos das mesmas entidades, processando - -se o seu recrutamento e provimento nos termos do artigo 11º. do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho e respectivo regulamento interno.

3.- O disposto no número anterior não prejudica a intercomunicação entre os quadros das entidades a que se aplica o presente decreto-lei, em condições a regulamentar no diploma a que se refere o artº. 14º. .

ARTIGO 11º. Fundação Cuidar o Futuro

O provimento dos lugares de tesoureiro dos quadros de pessoal das entidades referidas no artº. 3º. far-se-á, mediante concurso de prestação de provas, de acordo com as seguintes regras:

- a)- Grupo I - de entre técnicos de contabilidade e administração de 1º. ou 2º. classe e tesoureiros do grupo II com três anos na categoria;
- b)- Grupo II - de entre chefes de secção ou primeiros oficiais com mais de três anos na categoria e indivíduos diplomados com o curso de Contabilidade e Administração;
- c)- Grupo III - de entre primeiros oficiais ou segundos oficiais com mais de três anos na categoria;
- d)- Grupo IV - de entre segundos oficiais ou terceiros oficiais com mais de três anos na categoria.

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

ARTIGO 12º.

Aos concursos de provimento para as categorias das carreiras referidas nos artigos 8º., 9º. e 10º. poderão candidatar-se os funcionários de qualquer das carreiras, com o respectivo concurso de habilitação ou com categoria de igual letra de vencimento.

ARTIGO 13º.

Os concursos de habilitação a que se referem os artigos 8º., 9º. e 10º. do presente diploma serão precedidos de curso de formação de acordo com o que vier a ser estabelecido em diploma regulamentar a publicar no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO 14º.

O quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério da Administração Interna, que responde à Fundação Cuidar o Futuro, concursos e provimento será objecto de diploma regulamentar a publicar no prazo de noventa dias.

ARTIGO 15º.

1.- O lugar de chefe de secção só poderá ser criado com a observância dos seguintes requisitos:

- a)- Correspondente a unidade orgânica com área de actuação devidamente definida;
- b)- Ter na sua directa dependência hierárquico-funcional pelo menos quatro oficiais administrativos.

2.- Não poderá ser criada a categoria de chefe de secção em municípios de 3º. ordem e federações e associações de municípios e serviços municipalizados do grupo IV.

3.- A dotação dos quadros de oficiais administrativos obedecerá às seguintes proporções:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministérios da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto Lei n.^o /79

| ENTIDADES E SERVIÇOS | PRIMEIRO OFICIAL | SEGUNDO OFICIAL | TERCEIRO OFICIAL |
|--|------------------|-----------------|------------------|
| a)- Municípios de Lisboa e Porto e urbanos de 1 ^ª .ordem; assem- bleias distritais de Lisboa e Porto; governos civis de Lisboa e Porto e federações e associações de municípios e serviços municipalizados do grupo I | 1 | 2 | 3 |
| <hr/> | | | |
| b)- Municípios rurais de 1 ^ª .ordem e urbanos de 2 ^ª .ordem; gover- nos civis de 2 ^ª .ordem; assem- bleias distritais e federa- ções e associações de municí- pios e serviços municipaliza- dos do grupo II | 1 | 2 | 2 |
| <hr/> | | | |
| c)- Municípios rurais de 2 ^ª .e 3 ^ª . ordem e federações e associa- ções de municípios e serviços municipalizados dos grupos III e IV | 1 | 1 | 2 |
| <hr/> | | | |

/

- (a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) _____



(b) Decreto -Lei n.º /79

ARTIGO 16º.

1.- As carreiras de escrivário-dactilógrafo e de adjunto de tesoureiro constituem quadros privativos das entidades e serviços referidos no artº. 1º. .

2.- O número de lugares de escrivário-dactilógrafo em cada uma das entidades e serviços referidos no artº. 1º. não poderá exceder metade do número de lugares de oficiais administrativos.

ARTIGO 17º.

1.- Sempre que da aplicação do presente diploma resultarem diferenças entre as estabelecidas no nº. 3 do artº. 15º. e nº. 2 do artº. 16º. as proporções serão restabelecidas à medida que se verificar a vacatura de lugares ou alterações dos quadros.

2.- Os lugares vagos a que se refere o número anterior consideram-se extintos nos respectivos quadros de pessoal.

ARTIGO 18º.

A carreira de adjunto de tesoureiro aplicam-se as regras constantes do nº. 5 do artº. 11º. e do artº. 12º. do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho.

*** / ***

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministérios da Administração Interna e das Finanças

(a)

— — —
(b) Decreto-Lei n.º /79ARTIGO 19º.

1.- A integração das carreiras do pessoal operário da Administração Local nos grupos a que se refere o nº. 2 do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho é a constante do anexo III ao presente diploma.

2.- As regras de provimento e progressão nas carreiras operárias referidas no número anterior são as constantes da portaria a que se refere o nº. 7 do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho.

ARTIGO 20º.

Aos magistrados judiciais e do ministério público dos tribunais municipais de Lisboa e Porto aplica-se o regime estabelecido para as respectivas carreiras.

ARTIGO 21º.

Aos oficiais de justiça dos tribunais municipais de Lisboa e Porto aplica-se o regime estabelecido para a carreira respetiva nos tribunais judiciais.

ARTIGO 22º.

Ao pessoal das carreiras dos serviços de bibliotecas, arquivos e documentação, abreviadamente designado por BAD, aplica-se o regime estabelecido no Decreto-Lei nº. 280/79, de 10 de Agosto.

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

ARTIGO 23º.

1.- Ao pessoal dos batalhões de sapadores bombeiros de Lisboa e Porto aplica-se o regime remuneratório estabelecido no Decreto-Lei nº. 87/79, de 18 de Abril.

2.- A aplicação ao pessoal dos corpos de bombeiros municipais, a tempo inteiro, do regime vigente para os batalhões de sapadores bombeiros, salvo no que respeita ao ordenamento da carreira, dependerá de parecer favorável do Conselho Coordenador dos Serviços de Bombeiros.

ARTIGO 24º.

São consideradas carreiras horizontais, para além das referidas no nº. 4 do artº. 19º, do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho, as Fundação Cuidar o Futuro, fiel de mercados e feiras, fiscal municipal, leitor cobrador de consumos, cocheiro, cantoneiro de limpeza, tratador-apanhador de animais, operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, operador de reprografia, operador de máquinas de endereçar, oficial de diligências, cozinheiro, fiel de refeitório, cobrador de transportes colectivos, condutor de máquinas pesadas, tractorista, condutor de cilindros, económico, fiscal de obras, fiscal de serviços de águas e/ou saneamento, fiscal de serviços de higiene e limpeza, auxiliar técnico, guarda-campestre e bilheteiro.

ARTIGO 25º.

Os funcionários do quadro único do Ministério da Administração Interna e os do quadro geral administrativo dos serviços extensos podem transitar de um para outro quadro de acordo com o que vier a ser estabelecido no diploma regulamentar a que se refere o artº 141º.

/

(a) Direção em serviço.
 (b) Decreto em decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

presente decreto-lei.

ARTIGO 26º.

1.- Os funcionários dos quadros privativos das entidades e serviços referidos no artº. 1º. podem requerer o provimento em lugares vagos da mesma categoria de qualquer outro quadro privativo.

2.- Os funcionários dos quadros privativos das mesmas entidades e serviços podem ser admitidos aos concursos para a categoria imediata da respectiva carreira de qualquer outro quadro privativo.

Fundação Cuidar o Futuro

ARTIGO 27º.

1.- As alterações dos quadros de pessoal das entidades e serviços referidos no artº. 1º. processar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº. 79/77, de 25 de Outubro.

2.- As alterações dos quadros de pessoal dos governos civis e das administrações de bairro serão feitas mediante portaria assinada pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças e pelo membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

3.- A criação de lugares das categorias e carreiras constantes do Anexo I nos quadros de pessoal das entidades referidas no artº. 1º. fica condicionada à existência do respectivo grupo de actividades.

.../...

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

ARTIGO 28º.

1.- Os cargos de direcção e chefia podem ser exercidos em regime de substituição enquanto durar a vacatura do lugar ou a ausência ou impedimento do respectivo titular, por período não superior a seis meses, salvo nos casos em que o lugar do substituído não possa ser provido por impedimento legal.

2.- A substituição só poderá verificar-se quando se preveja que os condicionalismos referidos no número anterior persistam por mais de trinta dias, sem prejuízo de, em todos os casos, deverem ser asseguradas as funções atribuídas ao respectivo cargo de direcção e chefia.

3.- A substituição recorre ao funcionário de maior categoria da carreira de recrutamento para o respectivo cargo, existente nos serviços e, havendo mais do que um da mesma categoria, ao que para isso for designado.

4.- O substituto terá direito à totalidade do vencimento e outras remunerações atribuídas ao funcionário substituído, enquanto durar a substituição.

5.- Aos lugares de chefia do pessoal técnico-profissional e administrativo e do pessoal operário e auxiliar aplica-se, para efeitos do regime de substituição, o disposto nos números anteriores.

ARTIGO 29º.

1.- Com efeitos desde 1 de Julho do corrente ano são extintas quaisquer gratificações atribuídas o título de exercício de funções de direcção e chefia.

.../...

- (a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

—♦—
 (b) Decreto-Lei n.º /79

2.- As gratificações a que se refere o número anterior abonadas depois de 1 de Julho serão deduzidas nas importâncias correspondentes às valorizações resultantes deste diploma.

ARTIGO 30º.

1.- O limite máximo de percepção de emolumentos notariais e de custos fiscais dos funcionários do quadro geral administrativo, bem como quanto a estas, dos restantes funcionários que delas participam, não poderá ultrapassar o montante anual, por referência à letra de vencimento da respectiva categoria em 30 de Junho do corrente ano.

Fundação Cuidar o Futuro

2.- As remunerações acessórias referidas no número anterior serão reduzidas no quantitativo correspondente a 30% do aumento respeitante à valorização das respectivas categorias operada pelo presente diploma.

ARTIGO 31º.

1.- A transição do pessoal abrangido pelo presente diploma far-se-á na categoria ou classe em que o funcionário se encontra actualmente provido.

2.- A transição nas carreiras do pessoal auxiliar constante do anexo I far-se-á de acordo com o disposto no nº. 2 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho.

3.- As transições referidas nos números anteriores verificar-se-ão sem prejuízo do constante no anexo IV do presente diploma.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) _____

(b) Decreto-Lei n.º /79

ARTIGO 32º.

1.- O pessoal dirigente referido no artº. 4º, que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontre no exercício efectivo de funções, passa ao regime de comissão de serviço sendo-lhe assegurado o direito ao provimento definitivo:

- a)- Na categoria de assessor, letra C, os directores-delegados do grupo I;
- b)- Nas categorias de transição constantes do anexo I ao Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho para os cargos equiparados a director de serviços e chefes de divisão, desde que habilitados com licenciatura;
- c)- Na categoria de técnico principal para os portadores de habilitação diferente da referida na alínea anterior.

2.- O pessoal dirigente referido no artº. 6º, que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontre no exercício efectivo de funções, passa ao regime de comissão de serviço sendo-lhe assegurado o direito ao provimento definitivo:

- a)- Na categoria de recrutamento da respectiva carreira, referida no nº. 1 do artº. 6º., para os habilitados com licenciatura;
- b)- Na categoria de técnico principal para os providos nos cargos referidos nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artº. 6º., desde que portadores de habilitação diferente da referida na alínea anterior;
- c)- Na categoria de técnico de 1º. classe para os providos nos cargos referidos na alínea e) do nº. 1 do artº. 6º., desde que portadores de habilitação diferente da referida na alínea a) deste número.

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministérios da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

3.- As transições a que se referem os números anteriores só se verificarão desde que os titulares dos cargos neles referidos contém no exercício das actuais funções mais de três anos ou seis anos no conjunto dos cargos dirigentes.

4.- O disposto nos números anteriores é aplicável ao pessoal dirigente que se encontre provido interinamente.

5.- O tempo de serviço prestado pelos dirigentes no exercício efectivo de funções até à data da entrada em vigor do presente diploma será contado para efeito de duração das respectivas comissões de serviço.

6.- A medida que cessarem as comissões de serviço dos dirigentes proceder-se-á à erificação dos lugares necessários ao cumprimento do disposto nos n.ºs. 1 e 2, devendo os mesmos serem extintos quando vagarem.

7.- O disposto no número anterior não prejudica, observados os condicionalismos legais e a posse da respectiva habilitação, o direito à progressão na carreira.

ARTIGO 33º.

Os funcionários que, à data da entrada em vigor do presente diploma, integram o actual quadro geral administrativo serão admitidos aos primeiros concursos de habilitação nos termos que vierem a ser regulamentados no diploma a que se refere o artº. 14º do presente Decreto-Lei.

.../...

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

2.- De entre os concorrentes referidos nas alíneas do número anterior terão preferência os que tenham sido aprovados em concurso de habilitação para a categoria em que actualmente se encontram providos.

3.- Ao concurso referido no nº. 1 no que respeita aos lugares de terceiro oficial poderão candidatar-se os escriturários-dactilógrafos e adjuntos de tesoureiro habilitados com o curso geral do ensino secundário.

4.- Os lugares a prover nos termos do nº. 1 serão os que se encontrarem vagos à data da entrada em vigor do presente diploma.

5.- Serão estabelecidos por despacho do Ministro da Administração Interna os critérios de graduação dos candidatos ao concurso a que se refere o presente artigo.

Fundação Cuidar o Futuro

ARTIGO 36º.

A aplicação do disposto no presente diploma não prejudica os provimentos dos processos de nomeação em curso, desde que aqueles se verifiquem no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente diploma.

ARTIGO 37º.

Até 31 de Janeiro de cada ano as entidades a que se aplica o presente diploma enviarão ao Ministério da Administração Interna ou ao Governo Regional, conforme os casos, mapa discriminativo de todos os lugares existentes nos quadros de pessoal com a indicação dos que se encontram vagos e data da respectiva vacatura reportada a 31 de Dezembro do ano anterior.

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministérios da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

ARTIGO 38º.

1.- A aplicação do disposto no presente diploma não prejudicará em caso algum a situação que os funcionários inseridos em carreiras já detêm, salvaguardado o acesso à categoria de assessor, de acordo com o nº. 2 do artº. 8º, do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho.

2.- Aos funcionários providos em categoria que passe a integrar-se em carreira ou para a qual passem a ser exigidas novas qualificações são-lhes assegurados os direitos à carreira e à categoria.

ARTIGO 39º.

1.- As entidades referidas no artº. 1º, do presente diploma devão proceder no prazo de sessenta dias à reformulação dos respectivos quadros de pessoal visando a sua adequação ao ordenamento de carreiras e categorias estabelecidas neste decreto-lei.

2.- Os lugares a criar por força da aplicação deste diploma acrescerão aos respectivos quadros de pessoal.

3.- Não é permitida pela reformulação dos quadros de pessoal a que se refere o nº. 1 proceder à reestruturação orgânica dos serviços e à reclassificação de funcionários, à modificação da actual vinculação do pessoal, à reconversão funcional e à criação de novas carreiras, salvo o que resultar directamente da aplicação do presente diploma.

.../...

- (a) Direcção ou serviço,
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DA
ADMINISTRAÇÃO, INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) _____

(b) Decreto-Lei n.º /79

ARTIGO 40º.

São nulas e de nenhum efeito as deliberações sobre o ordenamento do pessoal tomadas sem observância das disposições do presente diploma.

ARTIGO 41º.

Em tudo quanto se não tenha disposto de modo especial no presente diploma, prevalecerá o disposto nos decretos-leis nºs. 191-C/79, de 25 de Junho, e 191-F/79, de 26 de Junho.

ARTIGO 42º.

São revogados os Decretos-Leis nºs. 37/77, de 28 de Janeiro, 76/77, de 1 de Março e 498/77, de 28 de Novembro e as Portarias nºs. 733/77, de 29 de Novembro e 787/77, de 25 de Dezembro.

Fundação Cuidar o Futuro

ARTIGO 43º.

As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Ministro da Administração Interna e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

ARTIGO 44º.

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O MINISTRO ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO INTERNA,

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministérios DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

A N E X O I

| <u>GRUPO</u> | <u>CATEGORIA</u> | <u>LETRA DE VENCIMENTO</u> | <u>GRUPO DE ACTIVIDADES</u> |
|---|--|----------------------------|-----------------------------|
| 1. <u>PESSOAL DIRIGENTE E DE CHEFIA</u> | - Director-Delegado (grupo I) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços administrativos (grupo I) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços de águas ou águas e saneamento (grupo I) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços de electricidade (grupo I) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços de transportes (grupo I) | - | 11 |
| | - Director de serviços de fomento | - | 10 |
| | - Chefe de serviços técnicos de obras em município urbano de 1.ª ordem | - | 10 |
| | - Director de serviços | - | Lisboa e Porto |
| | - Secretário de governo civil de distrito de 1.ª ordem | - | 7 |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CATEGORIA | LETRA DE GRUPO DE AC- VENCIMENTO | TIVIDADES |
|--------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------|
| | - Secretário de governo civil de distrito de 2.ª. ordem | - | 7 |
| | - Chefe de Exploração (gru- po I) | - | 1 |
| | - Chefe de Contabilidade (gru- po I) | - | 1 |
| | - Chefe de divisão | - | Lisboa e Pa- to e grupo I |
| Fundação Cuidar o Futuro | - Director-Delegado (grupo III) | - | 1 |
| | - Director-Delegado (grupo III) (1) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços de habita- ção em município urbano de 1.ª. ordem | - | 9 |
| | - Chefe de serviços de trans- portes (grupo II) | - | 11 |
| | - Adjunto de secretário do go- verno civil de Lisboa | - | 7 (o) |
| | - Chefe de serviços técnicos de fomento (assembleia dis- trital) | - | 10 |

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
 MINISTÉRIO XXXX ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a)

↔

(b) Decreto ... n.^o

| GRUPO | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|---|---------------------|----------------------|
| | - Subdirector dos serviços de fomento (assembleia distrital de Lisboa) | - | 10 |
| | - Chefe de serviços administrativos (grupo II) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços de águas ou águas e saneamento (grupo II) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços de eletricidade (grupo II) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços de habitação em município urbano de 2 ^a . e rural de 1 ^a . ordem | - | 9 |
| | - Chefe de serviços técnicos de obras em município urbano de 2 ^a . e rural de 1 ^a . ordem | - | 10 |
| | - Chefe de secretaria de município urbano de 1 ^a . ordem | D | 7 |

... / ...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

| GRUPO | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|--|---------------------|----------------------|
| | - Director-Delégado (grupo IV) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços administrativos (grupo III) (1) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços de águas ou águas e saneamento (grupo III) (1) | - | 1 |
| | CHefe de serviços de electricidade (grupo III) (1) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços de transportes (grupo III) (1) | - | 11 |
| | - Chefe de contabilidade (grupo II) | - | 1 |
| | - Chefe de exploração (grupo II) | - | 1 |
| | - Chefe de serviços de habitação de município rural de 2.ª ordem | - | 9 |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto-Lei n.º /79

| GRUPO | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|--|---------------------|----------------------|
| | - Chefe de serviços técnicos de obras de município rural de 2.ª.ordem | - | 10 |
| | - Chefe de secretaria de município urbano de 2.ª. ordem e rural de 1.ª.ordem | E | 7 |
| | - Administrador de bairro de Lisboa e Porto | E | 7 |
| | - Chefe de secretaria de assembleia distrital de Lisboa e Porto | E | 7 |
| | - Chefe de repartição | E | Lisboa e Porto |
| | - Tesoureiro-chefe | E | Lisboa e Porto (a) |
| | - Chefe de serviços do centro de ovos | E | Lisboa (a) |
| | - Chefe de serviços de matadouro de aves | E | Lisboa (a) |
| | - Chefe de serviços da central pasteurizadora | E | Lisboa (a) |
| | - Chefe de contabilidade (grupo III) | - | 1 |
| | - Chefe de exploração (grupo III) | - | 1 |

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|-----------|---------------------|----------------------|
|-------|-----------|---------------------|----------------------|

- Chefe de serviços técnicos de obras de município de 3^a. ordem - 10

- Chefe de serviços de habitação de município de 3^a. ordem - 9

- Chefe de serviços administrativos (grupo IV) - 1

Fundação Cuidar o Futuro
 Chefe de serviços de águas ou águas e saneamento (grupo IV) - 1

- Chefe de serviços de electricidade (grupo IV) - 1

- Chefe de serviços de transportes (grupo IV) - 11

- Chefe de secretaria de município rural de 2^a. ordem G 7

- Chefe de secretaria de assembleia distrital G 7

- Secretário de Administração de bairro G Lisboa e Porto

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) _____

(b) Decreto n.º _____

| GRUPO | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|-----------|---------------------|----------------------|
|-------|-----------|---------------------|----------------------|

- Chefe de serviços de turismo em município urbano de 1.ª ordem que seja sede de distrito G 3 (b)
- Chefe de serviços de turismo em município urbano de 1.ª ordem e outros concelhos que sejam sede de zonas de jogo H 3 (b)
- Chefe de secretaria de município de 3.ª ordem I 7
- Chefe de serviços de turismo I 3 (c)
- Chefe de serviços de cemitérios I Lisboa (g)
- Chefe de serviços de teatro I Lisboa (g)

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério~~xxxk~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIAS | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|------------|-----------------------------------|------------|---------------------|----------------------|
| 2. PESSOAL | | Assessor | C | |
| TÉCNICO | Arquitecto | Principal | D | 9 e 10 |
| SUPERIOR | | 1º.classe | E | |
| | | 2º.classe | G | |
| | | Assessor | C | |
| | Engenheiro | Principal | D | 1,9,10 e 11 |
| | | 1º.classe | E | |
| | | 2º.classe | G | |
| | Bibliotecário- arqui- vista | Assessor | C | |
| | | Principal | D | 3 |
| | | 1º.classe | E | |
| | | 2º.classe | G | |
| | Bibliotecário | Assessor | C | |
| | | Principal | D | 3 |
| | | 1º.classe | E | |
| | | 2º.classe | G | |
| | Conservador (museus) | Assessor | C | |
| | | Principal | D | 3 |
| | | 1º.classe | E | |
| | | 2º.classe | G | |
| | Médico | Assessor | C | |
| | | Principal | D | Lisboa e |
| | | 1º.classe | E | Porto |
| | | 2º.classe | G | |

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) _____

(b) Decreto n.º _____

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIAS | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ATIVIDADES |
|---------------------------|--|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| Médico Veterinário | Assessor Principal 1º.classe 2º.classe | | C D E G | Lisboa e Porto |
| Técnico Superior | Assessor Principal 1º.classe 2º.classe | | C D E G | 1,7,9 e 10 |
| 3. PESSOAL TÉCNICO | Engenheiro Principal | | F | |
| | Técnico 1º.classe | | H | 4 |
| | Adm. 2º.classe | | J | |
| | Engenheiro Principal | | F | |
| | Técnico 1º.classe | | H | 1,8,9,10,11 |
| | 2º.classe | | J | e 12 |
| | Técnico de contabilidade e administração | Principal 1º.classe 2º.classe | F H J | 1 e 7 |
| | Técnico de serviço social | Principal 1º.classe 2º.classe | F H J | 6 e 9 |
| | Instrutor de Educação Física | | K | Porto (c) |

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIAS | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|--------------------------|---|---|---------------------|----------------------|
| 4. <u>PESSOAL</u> | Tesoureiro | - Tesoureiro de município urbano de 1º.ordem e serviços do grupo I | G | |
| <u>TECNICO</u> | | | | |
| <u>-PROFIS-</u> | | | | |
| <u>SIONAL E</u> | | | | |
| <u>ADMINIS-</u> | | | | |
| <u>TRATIVO</u> | | - Tesoureiro de município rural de 1º.ordem e urbano de 2º.ordem e serviços do grupo II | I | |
| Fundação Cuidar o Futuro | Tesoureiro do governo civil de Lisboa | | I | |
| | - Tesoureiro de Assembleia Distrital | | I | 1 e 7 |
| | - Tesoureiro (Lisboa e Porto) | | I | |
| | - Tesoureiro de município rural de 2º.ordem e serviços do grupo III | | J | |
| | - Tesoureiro do governo civil do Porto | | J | |
| | - Tesoureiro de município de 3º.ordem e serviços do grupo IV | | L | |

.../...

- (a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIAS | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|---------------------------------|----------|--|---------------------|----------------------|
| Enfermagem | (3) | - Enfermeiro-chefe - Enfermeiro de 1.ª classe - Enfermeiro de 2.ª classe | H I J | 1 e 6 |
| Técnico auxiliar de radiologia | (4) | - Principal - 1.ª classe - 2.ª classe Sem habilitação | H I J L, M | 6 |
| Fundação Cuidar o Futuro | (4) | - 1.ª classe - 2.ª classe Sem habilitação | I J L, M | 6 |
| Técnico auxiliar de laboratório | (4) | - Principal - 1.ª classe - 2.ª classe Sem habilitação | H I J L, M | 6 |
| | | - Chefe de serviços administrativos (assembleia distrital) (2) | H | 7 |
| Oficial administrativo | | - Chefe de secção - 1.º oficial - 2.º oficial - 3.º oficial | I J L M | 1 e 7 (g) |

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|------------------------------------|-------------------------|-----------|---------------------|----------------------|
| Topógrafo | - Principal | I | | |
| | - 1º.classe | K | 1,9 e 10 | |
| | - 2º.classe | L | (j) | |
| Desenhador-decorador (Lisboa) | - Principal | I | | |
| | - 1º.classe | K | 1,9 e 10 | |
| | - 2º.classe | L | (i) | |
| Fiscal técnico obras | - Principal | I | | |
| | - 1º.classe | K | 9 e 10 | |
| | - 2º.classe | L | (f) | |
| Fiscal técnico electricista de | - Principal | I | | |
| | - 1º.classe | K | 1(h) | |
| | - 2º.classe | L | | |
| Agente técnico agrícola | - Principal | I | | |
| | - 1º.classe | K | 4(l) | |
| | - 2º.classe | L | | |
| Técnico auxiliar de Serviço Social | - Principal | I | | |
| | - 1º.classe | K | 6(c) | |
| | - 2º.classe | L | | |
| Técnico maquinista (C.P.L.) | - Principal | I | | |
| | - 1º.classe | K | Lisboa(h) | |
| | - 2º.classe | L | | |
| | - Educadora de infância | (10) | 6(c) | |
| | - Auxiliar de educação | (10) | 6(c) | |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|---------------------------|--|-----------|---------------------|----------------------|
| Técnico auxiliar analista | - Principal | I | | |
| | - 1ª. classe | K | 5 | (h) |
| | - 2ª. classe | L | | |
| | - Chefe de serviços de fiscalização | I | 1 e 7 | (g) |
| | - Administrador de cemitério | I | Lisboa e Porto | (g) |
| | - Chefe de serviços de protocolo | I | Lisboa | (g) |
| | - Conservador do Pa | | | |
| | lácio de Cristal | I | Porto | (g) |
| | - Chefe de campo | I | Lisboa | (g) |
| | - Solicitador | J | 7 | (g) |
| | - Almoxarife | J | 13 | (g) |
| | - Director de Museu Etnográfico (2) | J | Porto | |
| | - Director de Estabelecimento | J | 6 | (g) |
| | - Conservador dos Paços do Concelho | J | Lisboa e Porto | (g) |
| | - Chefe de serviços de fiscalização (iluminação pública) | K | Lisboa | (g) |

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
 Ministro da Administração Interna e das Finanças

(a) _____

(b) Decreto n.º _____

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|---------------------------------|--|--|---------------------|----------------------|
| | Técnico de educação | - 1º. classe - 2º. classe | J K | 6 (c) |
| | Tradutor-correspondente-intérprete | - Tradutor-correspondente-intérprete | J | Lisboa e Porto (e) |
| | Guia-intérprete | - Principal - 1º. classe - 2º. classe | J L M | 3 (j) |
| | Fiscal sanitário | - Principal - 1º. classe - 2º. classe | J L M | 5 (c) |
| <u>Fundação Cuidar o Futuro</u> | | | | |
| | Aferidor de pesos e medidas | - Lisboa e Porto - Município de 1º. ordem - Município de 2º. ordem - Município de 3º. ordem | L M N O | 13 (g) |
| | Desenhador | - Principal - 1º. classe - 2º. classe | J L M | 1,9 e 10 (g) |
| | Ajudante de Notariado | - Primeiro-ajudante - Segundo-ajudante - Terceiro-ajudante | J L M | Lisboa (g) |
| | Técnico auxiliar de Bibliotecas Arq.Doc.e Museus | - Principal - 1º. classe - 2º. classe | J L M | 3 |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|--|---|-------------|---------------------|----------------------|
| Técnico auxiliar de turismo | - Principal - 1º.classe - 2º.classe | J L M | 3 (e) | |
| Técnico auxiliar de campismo | - Principal - 1º.classe - 2º.classe | J L M | 3 (e) | |
| Técnico auxiliar de educação | - Principal - 1º.classe - 2º.classe | J L M | 6 (m) | |
| Fundação Cuidar o Futuro | - Principal - 1º.classe - 2º.classe | J L M | Lisboa (g) | |
| Auxiliar de enfermagem e enfermeiro de 3º.classe | - Com mais de 6 anos - Com menos de 6 anos | L M | 1 e 6 | |
| Escriturário dactilógrafo | - Principal - 1º.classe - 2º.classe | N Q S | 7 | |
| Adjunto de tesoureiro | - Principal - 1º.classe - 2º.classe | N Q S | 7 | |

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) _____

(b) Decreto n.º _____

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|---------------------------|----------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 5. PESSOAL | Operário qualificado | - Encarregado-geral | I | |
| OPERARIO | | - Encarregado | J | |
| E AUXILIAR | | - Principal | L | 1, 3, 8, 9, 10, |
| | | - 1º. classe | N | 11 e 12 |
| | | - 2º. classe | P | |
| | | - 3º. classe | Q | |
| | | - Ajudante | S | |
| | | - Aprendiz | (5) | |
| Operário semi-qualificado | - Encarregado | K | | |
| | - 1º. classe | O | | |
| Fundação Cuidar o Futuro | - 2º. classe | Q | 1, 3, 4, 8, 9, | |
| | - 3º. classe | R | 10, 11 e 12 | |
| | - Ajudante | T | | |
| | - Aprendiz | (5) | | |
| Operário não-qualificado | - Encarregado | L | | |
| | - Capataz | N | | |
| | - 1º. classe | Q | 1, 3, 8, 9, 10, | |
| | - 2º. classe | S | 11 e 12 | |
| | - Praticante | U | | |
| | - Chefe de transportes mecânicos | I | Lisboa | |
| | - Chefe dos serviços de limpeza | I | Lisboa | |
| | - Chefe de armazém | | | |
| | (8) | I | 2 (e) | |

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) _____

(b) Decreto n.º _____

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|---------------------------|---|-----------|---------------------|----------------------|
| Fiel de orma - zém | - Principal | L | | |
| | - 1º.classe | O | 2 | |
| | - 2º.classe | O | | |
| Fiel de mercados e feiras | - Principal | L | | |
| | - 1º.classe | O | 5 | |
| | - 2º.classe | O | | |
| | - Encarregado de internato | M | 6 (g) | |
| | - Encarregado de movimento (chefe de tráfego) | K | 11 | |
| | - Encarregado de parques desportivos e ou recreativos | M | 4 (g) | |
| | - Encarregado de parques de máquinas | L | 12 | |
| | - Encarregado de mercados (9) | K | 5 (g) | |
| | - Encarregado de serviços de higiene e limpeza | K | 8 (g) | |
| | - Encarregado de parque de viaturas automóveis | L | 12 | |
| | - Encarregado de transportes | L | 12 | |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) _____

(b) Decreto n.º _____

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|---------------------------------|---|-----------|---------------------|----------------------|
| Fiscal municipal | - 1º. classe | L | 5,7 e 9 | |
| | - 2º. classe | M | (g) | |
| | - Encarregado de topónimia | K | Lisboa | (g) |
| | - Revisor gráfico | L | Lisboa | (g) |
| | - Verificador dos serviços de limpeza | L | Lisboa | (g) |
| Fundação Cuidar o Futuro | | | | |
| | - Verificador dos serviços de oficinas | L | Lisboa | (g) |
| | - Verificador dos serviços de transportes | L | Lisboa | (g) |
| | - Encarregado de cemitério | L | 8 | (g) |
| | - Verificador (CPL) | L | Lisboa | (g) |
| | - Fiscal de leituras e cobranças | L | 1 | (g) |
| Leitor-combrodor de consumos | - 1º. classe | M | | |
| | - 2º. classe | O | 1 | |
| | - Apontador | M | 1,10 e 12 | |
| | - Fiscal de transportes | M | Lisboa | (g) |
| | - Encarregado de canil | M | Lisboa | (g) |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|---|----------------------|---------------------|----------------------|
| | Económico | - 1º.classe | M | 6 |
| | | - 2º.classe | O | |
| | Maquinista-teatral | - Chefe | L | Lisboa |
| | | - Maquinista-teatral | N | |
| | Fiscal de obras | - 1º.classe | N | |
| | | - 2º.classe | O | 9 e 10 |
| | | - 3º.classe | P | |
| | Fiscal de serviços de águas e/ou sementes | - 1º.classe | N | |
| | | - 2º.classe | O | 1 e 8 |
| | | - 3º.classe | P | |
| | Fiscal dos serviços de higiene e limpeza | - 1º.classe | N | |
| | | - 2º.classe | O | 8 |
| | | - 3º.classe | P | |
| | Auxiliar técnico de Bibliot., Arq., Docum. e Museus | - Principal | N | |
| | | - 1º.classe | O | 3 |
| | | - 2º.classe | S | |
| | Auxiliar técnico de campismo | - Principal | N | |
| | | - 1º.classe | O | 3 |
| | | - 2º.classe | S | |
| | Auxiliar técnico de turismo | - Principal | N | |
| | | - 1º.classe | O | 3 |
| | | - 2º.classe | S | |
| | Auxiliar técnico de análises | - Principal | N | |
| | | - 1º.classe | O | 5 |
| | | - 2º.classe | S | |

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
 Ministerio da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|----------|-----------|---------------------|----------------------|
|-------|----------|-----------|---------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------|--|---|----------------|
| | - Oficial de diligências (Administração de Bairro) (2) | N | Lisboa e Porto |
| Cozinheiro | - Chefe | N | |
| | - 1º.classe | P | 6 |
| | - 2º.classe | Q | |
| | - Ajudante | R | |
| Fiel de refeitório | - 1º.classe | O | 6 |
| | - 2º.classe | Q | |

Fundação Cuidar o Futuro

| | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---|-----|
| | Requisitos de transportes colectivos | L | 11 |
| Cobrador de transportes colectivos | - 1º.classe | M | 11 |
| | - 2º.classe | O | (g) |
| Motorista de transportes colectivos | - 1º.classe | M | 11 |
| | - 2º.classe | O | |
| Condutor de máquinas pesadas (6) | - 1º.classe | M | 12 |
| | - 2º.classe | O | |
| Motorista de pesos | - 1º.classe | N | 12 |
| | - 2º.classe | P | |
| Motorista de ligeiros | - 1º.classe | O | 12 |
| | - 2º.classe | Q | |
| Tractorista | - 1º.classe | O | 12 |
| | - 2º.classe | Q | |
| Condutor de cilindros | - 1º.classe | P | 10 |
| | - 2º.classe | R | |

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|--------------|--------------------|-----------|---------------------|----------------------|
| Coveiro | - 1º.classe | 0 | 8 | |
| | - 2º.classe | P | | |
| Cantoneiro | - 1º.classe | 0 | 8 | |
| de limpeza | - 2º.classe | P | | |
| Tratador- | - 1º.classe | 0 | 8 | |
| -apanhador | - 2º.classe | P | | |
| de animais | | | | |
| Operador de | - Principal | 0 | | |
| estações | - 1º.classe | Q | 1 e 8 | |
| elevatórias, | - 2º.classe | R | | |
| de tratamen- | - 3º.classe | | | |
| to ou depu- | | | | |
| gado | | | | |
| Operador de | - 1º.classe | 0 | | |
| reprografia | - 2º.classe | Q | 7 e 10 | |
| | - 3º.classe | S | | |
| Telefonista | - Principal | 0 | | |
| | - 1º.classe | 0 | | |
| | - 2º.classe | S | | |
| | - Cobrador | 0 | 5 | |
| Operador de | - 1º.classe | P | | |
| máquinas de | - 2º.classe | R | 1 | |
| endereçar | | | | |
| Oficial de | - 1º.classe | P | | |
| diligências | - 2º.classe | R | 7 | |
| Guarda flo- | - Mestre florestal | | | |
| restal | principal | P | | |
| | - Mestre florestal | Q | | |
| | - Guarda-florestal | | | |
| | de 1º.classe | R | 4 | |
| | - Guarda-florestal | | | |
| | de 2º.classe | S | | |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| | | - Visitadora (2) | P | 6 |
| | | - Encarregado de limpeza (edifícios) | Q | 13 |
| | | - Analista (leite) | Q | 5 |
| | | - Bilheteiro (teatro municipal) | Q | Lisboa |
| | | - Encarregado do pessoal doméstico | Q | 6 |
| | | - Fiel de aeródromo | Q | 13 |
| Fundação Cuidar o Futuro | | - Fiel ferramentário | Q | 1 e 12 |
| | | - Fiel de frigorífico | Q | 5 |
| | | - Fiel de rouparia | Q | 13 |
| | | - Fotógrafo | Q | Porto |
| | | - Praticante de desenhador (2) | Q | 1,9 e 10 |
| | | - Praticante de topo gráfico (2) | Q | 1,9 e 10 |
| | | - Verificador | Q | 11,12 e 13 |
| Guarda com pestre | - 1º.classe | R | 4 | |
| | - 2º.classe | S | | |
| | - Encarregado de pessoal auxiliar | Q | - | |

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-dec.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DA
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|--------------------------|------------------------|-----------|---------------------|----------------------|
| Continuo | - 1º. classe | | S | - |
| Guarda | - 2º. classe | | T | |
| Porteiro | | | | |
| | - Motociclista | | R | Porto |
| | - Carroceiro | | R | 12 |
| | - Nadador-salvador | | R | 4 |
| | - Monitor de inter- | | | |
| | nato | | S | 6 |
| Fundação Cuidar o Futuro | Auxiliar de celi- | | S | 8 |
| | tário | | | |
| | - Auxiliar de labo- | | | |
| | ratório | | S | 5 |
| | - Auxiliar de mercados | | S | 5 |
| | - Auxiliar de parques | | | |
| | desportivos e ou re- | | | |
| | creativos | | S | 4 |
| Bilheteiro | - 1º. classe | | S | 4 e 5 |
| | - 2º. classe | | T | |
| | - Servente | | T | - |
| 6. PESSOAL | | | | |
| DE INFOR- | | | | |
| MÁTICA | | | | |
| | - Analista-chefe | | E | (a) |
| | - Chefe de exploração | | F | |
| | - Primeiro-analista | | | |
| | de mecanografia | | F | |
| | - Programador princi- | | | |
| | pal | | F | |

(a) Direcção em serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| GRUPO | CARREIRA | CATEGORIA | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|----------|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| | | - Primeiro programador | H | |
| | | - Segundo programador | J | |
| | | - Operador-chefe de turno | J | |
| | | - Monitor de mecanografia | K | |
| | | - Primeiro-operador de mecanografia | K | |
| | | - Segundo-operador de mecanografia | L | |
| | | - Primeiro mecanógrafo | L | |
| | | - Segundo mecanógrafo | N | |

Fundação Cuidar o Futuro

| | | | |
|---------------------|--------------|-------------|---|
| 7. <u>BOMBEIROS</u> | Bombeiro (7) | - Chefe | I |
| | | - Subchefe | J |
| | | - 1º.classe | M |
| | | - 2º.classe | O |
| | | - 3º.classe | Q |

(1)- A exigência habilitacional dependerá de existirem ou não nos quadros correiros técnicas superiores

(2)- A extinguir quando vagar

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) _____

(b) Decreto n.º _____

- (3)- Regime constante do Decreto nº. 534/76, de 8 de Julho
- (4)- Regime constante do Decreto nº. 80/79, de 3 de Agosto
- (5)- Remuneração de acordo com o disposto no nº. 3 do artº.
1º. do Decreto-Lei nº. 204-A/79, de 3 de Julho
- (6)- Que conduzam máquinas pesadas de movimentação de terras
e gruas
- (7)- Bombeiros municipais com carácter profissionalizado e a
tempo completo
- (8)- Desde que tenha na sua directa dependência pelo menos
seis administrativos e/ou fieis do respectivo grupo de
actividades
- Fundação Cuidar o Futuro**
- (9)- Desde que tenha na sua directa dependência pelo menos
três fieis do respectivo grupo de actividades
- (10)- Regime constante do Decreto-Lei nº. 290/75, de 14 de
Junho.

-
- (a)- Licenciatura adequada
- (b)- Curso superior adequado
- (c)- Curso próprio
- (d)- Curso complementar do ensino secundário e domínio de
duas línguas estrangeiras
- (e)- Curso geral do ensino secundário e domínio de duas
línguas estrangeiras

(a)

(b) Decreto ... n.^o

(f)- Curso de construtor civil ou equiparado (curso complementar de formação profissional)

(g)- Curso geral do ensino secundário ou equiparado

(h)- Curso complementar das escolas industriais

(i)- Curso de uma escola de artes decorativas

(j)- Curso geral do ensino secundário, dois anos de formação profissional e experiência comprovada

(l)- Curso complementar de agricultura

(m)- Curso geral do ensino secundário e um ano de formação profissional

GRUPOS DE ACTIVIDADESFundação Cuidar o Futuro

1 - Águas e electricidade

2 - Armazéns

3 - Bibliotecas, museus e turismo

4 - Jardins, parques e piscinas

5 - Mercados e feiros

6 - Serviços de acção social

7 - Serviços administrativos

8 - Serviços de higiene, saneamento e cemitérios

9 - Serviços municipais de habitação

10 - Serviços técnicos de obras

11 - Transportes colectivos

12 - Viaturas e oficinas

13 - Diversos

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a)



(b) Decreto n.º

A N E X O II

| CARGOS | VENCIMENTO |
|--|------------|
| - Director-delegado do grupo III e chefe dos serviços de habitação em municípios urbanos de 1.ª ordem | 25.000\$00 |
| - Chefe de serviços administrativos do grupo II, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo II, chefe de serviços de electricidade do grupo II, chefe de serviços de transportes do grupo II, chefe de serviços de habitação e técnicos de obras em municípios urbanos de 2.ª ordem ou rurais de 1.ª ordem, chefe de serviços de fomento, subdirector de serviços técnicos de fomento e adjunto do secretário do governo civil de Lisboa | 23.000\$00 |
| - Director-delegado do grupo IV, chefe de serviços administrativos do grupo III, chefe de serviços de águas ou águas e saneamento do grupo III, chefe de serviços de electricidade do grupo III, chefe de serviços de transportes do grupo III, chefe de contabilidade e chefe de exploração do grupo II e chefe de serviços de habitação e técnicos de obras em municípios rurais de 2.ª ordem. | 20.500\$00 |

..... /

- (a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
Ministérios da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

CARGOS

VENCIMENTO

- Chefe de contabilidade e chefe de exploração
 do grupo III e chefe de serviços técnicos de
 obras em municípios de 3^a. ordem 19.000\$00

- Chefe de serviços administrativos do grupo
 IV, chefe de serviços de águas ou de águas e
 saneamento do grupo IV, chefe de serviços de
 transportes do grupo IV e chefe de serviços
 de habitação em municípios de 3^a. ordem 18.000\$00

Fundação Cuidar o Futuro

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

A N E X O IIICarreiros Operários1.- Qualificados

Azulejador (de museus)

Bate-chapas

Calceteiro

Fundação Cuidar o Futuro
Cantero

Carpinteiro de limpos

Compositor gráfico

Electricista

Electricista de automóveis

Electricista projecccionista (Lisboa)

Encadernador

Estofador

Estucador

Ferreiro ou forjador

Fundidor

Impressor

Marceneiro

.... /

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

Mecânico

Mecânico de automóveis

Mecânico de contadores

Mecânico electricista

Mineiro (captação de águas)

Montador-electricista

Operador de central ou subestação eléctrica

Operador de pasteurização

Pedreiro

Pintor

Pintor de automóveis

Fundação Cuidar o Futuro

Serralheiro civil

Serralheiro mecânico

Soldador a electrocarco ou oxiacetileno

Torneiro mecânico

Trolha

2.- Semi-Qualificado

Aferidor de contadores

Alfaiate

Asfaltador

Batedor de maço

Cantoneiro de arruamentos (Lisboa)

Carpinteiro de tascos ou cofragens

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

— — —
(b) Decreto n.º

Correeiro

Costureira

Costureira de encadernação

Fogueiro

Funileiro

Guarda-fios

Jardineiro

Limpa colectores (Lisboa)

Lubrificador

Marteleiro

Niquelador
Fundação Cuidar o Futuro
Operador de matadouro de aves (Lisboa)

Operador de centro de ovos (Lisboa)

Padeiro

Sapateiro

Soldador

Torneiro (de peito ou de unha)

Varejador

Vassoureiro

Vidroeiro

Vulcanizador

..../....

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

Fundação Cuidar o Futuro

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministérios da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

A N E X O IV

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|--|----------------------------------|--|
| Adjunto de notário | Técnica superior | 2º.classe |
| Adjunto de tesoureiro | Adjunto de tesoureiro | Principal (+10 anos) 1º.classe (+ 5 anos) 2º.classe (- 5 anos) |
| Advogado síndico | Técnica superior | 1º.classe |
| Ajudante de motorista (Lisboa) (a) | Motorista ligeiros ou pesados | 2º.classe |
| Ajudante de registo predial | Oficial administrativo | 1º. oficial |
| Analista | Auxiliar técnico de análises | Principal |
| Analista C.P.L. | Auxiliar técnico de análises | 1º.classe |
| Arquivista (3) | Técnico auxiliar de BAD | 1º.classe |
| Arquivista (7) | Oficial administrativo | 3º. oficial |
| Arquivista sala de desenho (Lisboa) | Desenhador | 2º.classe |

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|-----------------------------------|---|-------------------------|
| Assistente de campismo | Técnico auxiliar de campismo | Principal |
| Auxiliar de museu | Auxiliar técnico de BAD | 1º.classe |
| Auxiliar de oficinas gráficas | Operário qualificado | Ajudante |
| Auxiliar de organização e métodos | Técnico auxiliar de organização e métodos | 1º.classe |
| Auxiliar de registo predial | Oficial administrativo | 2º. oficial |
| Auxiliar de secretaria | Escriturário-dactilógrafo | 2º.classe |
| Auxiliar de serviço de campismo | Auxiliar técnico de campismo | 2º.classe |
| Auxiliar de serviço de turismo | Auxiliar técnico de turismo | 2º.classe |
| Auxiliar de tesouraria | Adjunto de tesoureiro | 2º.classe |
| Bibliotecário arquivista chefe | Técnico superior de BAD | Principal |

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---|---------------------------|-------------------------|
| Bibliotecário chefe | Técnico superior de BAD | Principal |
| Cabo de cantoneiros (vias municipais) | Operário não qualificado | Capataz |
| Cabo de cantoneiros (arruamentos) Lisboa | Operário semi-qualificado | 1ª.classe |
| Calceteiro artístico | Operário qualificado | Principal |
| Cantoneiro de arruamentos (Lisboa) | Operário semi-qualificado | 2ª.classe |
| Capataz de jardins (Lisboa) | Operário semi-qualificado | 1ª.classe |
| Catalogador 1.º e 2.º classe (3) | Técnico auxiliar de BAD | 2ª.classe |
| Catalogador em Braille | Técnico auxiliar de BAD | 2ª.classe |
| Chefe de armazém (chefiando menos de 6 fieis de armazém) | Fiel de armazém | Principal |
| Chefe de oficinas (b) | Técnica | 1ª.classe |

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-dei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|--|-----------------------------|-------------------------|
| Chefe de oficinas | Operário qualificado | Encarregado geral |
| Chefe de oficinas de electricidade (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado geral |
| Chefe de oficinas gráficas (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado geral |
| Chefe de oficinas mecânicas (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado geral |
| Chefe de pasteurização (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado geral |
| Chefe de serviços de conservação de estradas | Operário não-qualificado | Encarregado |
| Chefe de serviços de cultura A.D.Lisboa | Técnica superior | 1.ª classe |
| Chefe de serviços técnicos de limpeza (b) | Técnica | Principal |
| Cobrador de consumos | Leitor-cobrador de consumos | 1.ª classe .../... |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---------------------|------------------------|-------------------------|
|---------------------|------------------------|-------------------------|

| | | |
|--|---------|-----------|
| Chefe de serviços técnicos de oficinas (b) | Técnica | Principal |
|--|---------|-----------|

| | | |
|---|---------|-----------|
| Chefe de serviços técnicos de transportes (b) | Técnica | Principal |
|---|---------|-----------|

| | | |
|--|---------|-----------|
| Chefe de serviços de transportes (Coimbra) | Técnica | Principal |
|--|---------|-----------|

| | | |
|--------------------------------|---------------------------|--|
| Classificador de ovos (Lisboa) | Operário semi-qualificado | Operador de centro de ovos de 2.ª classe |
|--------------------------------|---------------------------|--|

| | | |
|------------------|----------------------|-----------|
| Compositor chefe | Operário qualificado | Principal |
|------------------|----------------------|-----------|

| | | |
|---------------------------------|--|------------|
| Condutor de bipomóveis (Lisboa) | | Carroceiro |
|---------------------------------|--|------------|

| | | |
|-------------------|-------------------------|-----------|
| Conservador chefe | Técnico superior de BAD | Principal |
|-------------------|-------------------------|-----------|

| | | |
|------------------|------------|-----------|
| Desenhador-chefe | Desenhador | Principal |
|------------------|------------|-----------|

| | | |
|---------------------------------------|-------------------------|------------|
| Director do Gab. de História do Porto | Técnica superior de BAD | 2.ª classe |
|---------------------------------------|-------------------------|------------|

| | | |
|---|--|----------------------------------|
| Director dos serviços de transportes de Coimbra | | Chefe de serviços de transportes |
|---|--|----------------------------------|

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|--|------------------------------|-------------------------|
| Dispenseiro | Ecónomo | 2.ª classe |
| Educadora de 1.ª classe | Técnica auxiliar de educação | 1.ª classe |
| Educadora de 2.ª classe | Técnica auxiliar de educação | 2.ª classe |
| Encadernador-dourador | Operário qualificado | Principal |
| Fundação Cuidar o Futuro | | |
| Encarregado de armazém | Fiel de armazém | Principal |
| Encarregado de arquivo fotográfico | Técnica auxiliar de BAD | 2.ª classe |
| Encarregado de Biblioteca | Técnica auxiliar de BAD | 1.ª classe |
| Encarregado de centrais e subestações eléctricas | Operário qualificado | Encarregado |
| Encarregado de centro de ovos (Lisboa) | Operário semi-qualificado | Encarregado |

.......

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---|--|-------------------------|
| Encarregado de estação elevatória | Operador de estações ele _{vatórias, de tratamento ou depuradoras} | Principal |
| Encarregado de estação de tratamento ou depuradoras | Operador de estações ele _{vatórias, de tratamento ou depuradoras} | Principal |
| Encarregado-geral de centro de ovos (Lisboa) | Operário semi-qualificado | Encarregado |
| Encarregado-geral de jardins (Lisboa) | Agente técnico agrícola 1 ^a . classe | |
| Encarregado-geral de matadouro de aves (Lisboa) | Operário semi-qualificado | Encarregado |
| Encarregado-geral de oficinas de electricidade (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado |
| Encarregado-geral de oficinas mecânicas (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado |

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 (Ministério da Administração Interna e das Finanças)

(a) _____



(b) Decreto n.º _____

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---------------------|------------------------|-------------------------|
|---------------------|------------------------|-------------------------|

| | | |
|--|----------------------|-------------|
| Encarregado-geral de pasteurização (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado |
|--|----------------------|-------------|

| | | |
|--|--|---|
| Encarregado-geral dos serviços de limpeza (Lisboa) | | Chefe dos serviços de limpeza (Lisboa) |
|--|--|---|

| | | |
|---|----------------------|-------------|
| Encarregado-geral de transportes mecânicos (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado |
|---|----------------------|-------------|

Fundação Cuidar o Futuro

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-------------|
| Encarregado de jar- dins | Operário semi-qualifi- cado | Encarregado |
|-----------------------------|--------------------------------|-------------|

| | | |
|--|---------------------------------|-----------|
| Encarregado de labora- tório de análises e fiscalização de leite | Auxiliar técnica de análises | Principal |
|--|---------------------------------|-----------|

| | | |
|---|--------------------------------|-------------|
| Encarregado de mata - douro de aves (Lisboa) | Operário semi-qualifi- cado | Encarregado |
|---|--------------------------------|-------------|

| | | |
|--|--------------------------------|-----------|
| Encarregado de merca- dos (chefiando menos de 4 fieis) | Fiel de mercados e fei- ras | Principal |
|--|--------------------------------|-----------|

| | | |
|----------------------|-------------------------|-----------|
| Encarregado de museu | Técnica auxiliar de SAD | 1º.classe |
|----------------------|-------------------------|-----------|

| | | |
|----------------------|----------------------|-------------|
| Encarregado de obras | Operário qualificado | Encarregado |
|----------------------|----------------------|-------------|

*** / ***

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---------------------|------------------------|-------------------------|
|---------------------|------------------------|-------------------------|

| | | |
|------------------------|----------------------|-------------|
| Encarregado de ofícios | Operário qualificado | Encarregado |
|------------------------|----------------------|-------------|

| | | |
|--|-----------------------------|-----------|
| Encarregado de parque de campismo (Lisboa) | Técnica auxiliar de camping | 1º.classe |
|--|-----------------------------|-----------|

| | | |
|--|------------------------------|-----------|
| Encarregado de posto de análises e fiscalização de leite | Auxiliar técnica de análises | 1º.classe |
|--|------------------------------|-----------|

Fundação Cuidar o Futuro

| | | |
|---------------------------------|-----------------------------|-----------|
| Encarregado de posto de turismo | Técnica auxiliar de turismo | Principal |
|---------------------------------|-----------------------------|-----------|

| | | |
|--|----------------------|-------------|
| Encarregado de rede de águas e/ou saneamento | Operário qualificado | Encarregado |
|--|----------------------|-------------|

| | | |
|---|----------------------|-------------|
| Encarregado de redes de distribuição de electricidade | Operário qualificado | Encarregado |
|---|----------------------|-------------|

| | | |
|---------------------------|--------------------|-----------|
| Encarregado de refeitório | Fiel de refeitório | 1º.classe |
|---------------------------|--------------------|-----------|

| | | |
|---|------------------|-----------|
| Encarregado de serviços de fiscalização | Fiscal municipal | 1º.classe |
|---|------------------|-----------|

.../...

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA
 Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|--|---|---|
| Encarregado dos serviços gerais (A.D. Lisboa) | Oficial administrativo | Chefe de secção |
| Encarregado de zona | Operário qualificado | Encarregado |
| Escrivários (resultantes da aplicação do D.L. 76/77 de 1 de Março) | Oficial administrativo | 3º. oficial |
| Escrivário | Fundação Cuidar o Futuro Escrivário-dactilógrafo | Principal (+ 10 anos) 1º. classe (+ 5 anos) 2º. classe (- 5 anos) |
| Fiel de armazém | Fiel de armazém | 1º. classe |
| Fiel de arquivo (3) | Técnica auxiliar de BAD | 2º. classe |
| Fiel de arquivo (7) | Escrivário-dactilógrafo | Principal |
| Fiel auxiliar (2) | Fiel de armazém | 2º. classe |
| Fiel auxiliar (3) | Auxiliar técnica de BAD | Principal |
| Fiel auxiliar (5) | Fiel de merc. e feiras | 2º. classe |
| Fiel de Biblioteca e Museu | Técnica auxiliar de BAD | 2º. classe |

.../...

(a) Direcção ou serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) _____

(b) Decreto n.º _____

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---|---|-------------------------|
| Fiel de refeitório | Fiel de refeitório | 2.ª classe |
| Fiscal municipal | Fiscal municipal | 2.ª classe |
| Fiscal de obras | Fiscal de obras | 1.ª classe |
| Fiscal sanitário | Fiscal sanitário | 1.ª classe |
| Fiscal de serviços de águas e/ou saneamento | Fiscal de serviços de águas e/ou saneamento | 1.ª classe |
| Fundação Cuidar o Futuro | | |
| Fiscal de serviços de higiene e limpeza | Fiscal de serviços de higiene e limpeza | 1.ª classe |
| Geólogo de 1.ª classe (Lisboa) | Técnico superior | 1.ª classe |
| Geólogo de 2.ª classe (Lisboa) | Técnico superior | 2.ª classe |
| Guarda-campestre | Guarda campestre | 1.ª classe |
| Impressor-chefe | Operário qualificado | Principal |
| Leitor de consumos | Leitor-cobrador de consumos | 2.ª classe |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
 Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---------------------|------------------------|-------------------------|
|---------------------|------------------------|-------------------------|

| | | |
|---|--|------------|
| Maquinista (operador de máquinas fixas de força motriz) | Operador de estações eletrólicas, de tratamento ou depuradoras | 1º. classe |
|---|--|------------|

| | | |
|------------------------------|----------------------|-----------|
| Mecânico de contadores-chefe | Operário qualificado | Principal |
|------------------------------|----------------------|-----------|

| | | |
|--|---------------------------|-------------|
| Mestre de cantoneiros (arruamentos Lisboa) | Operário semi-qualificado | Encarregado |
|--|---------------------------|-------------|

Fundação Cuidar o Futuro

| | | |
|-----------------|----------------------|-----------|
| Mestre de obras | Operário qualificado | Principal |
|-----------------|----------------------|-----------|

| | | |
|--|----------------------|-------------|
| Mestre de obras de 1º. classe (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado |
|--|----------------------|-------------|

| | | |
|-------------------------------|---------------------------|------------|
| Mestre de obras de colectores | Operário semi-qualificado | 1º. classe |
|-------------------------------|---------------------------|------------|

| | | |
|--------------------|----------------------|-------------|
| Mestre de oficinas | Operário qualificado | Encarregado |
|--------------------|----------------------|-------------|

| | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------|
| Mestre de pasteurização (Lisboa) | Operário qualificado | Principal |
|----------------------------------|----------------------|-----------|

| | | |
|---|---|-----------|
| Monitor de organização e métodos (Lisboa) | Técnica auxiliar de organização e métodos | Principal |
|---|---|-----------|

| | | |
|---------|------------------|------------|
| Notário | Técnica Superior | 1º. classe |
|---------|------------------|------------|

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

DESIGNAÇÃO ANTERIOR CARREIRA DE INTEGRAÇÃO CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO

Operador de centro de ovos (Lisboa) Operário semi-qualificado 1^a.classe

Operador de máquinas de contabilidade (c/o curso geral do ensino secundário ou equiparado) Escriturário-dactilógrafo Principal

Operador de máquinas de contabilidade (c/o Fundação Cuidar o Futuro escolaridade obrigatória) Escriturário-dactilógrafo 2^a.classe

Operador de matadouro de aves (Lisboa) Operário semi-qualificado 1^a.classe

Preparador de aves (Lisboa) Operário semi-qualificado Operador de matadouro de aves de 2^a.classe

Preparador de laboratório de 1^a.classe (6) Técnico auxiliar de laboratório 1^a.classe

Preparador de laboratório de 2^a.classe (6) Técnico auxiliar de laboratório 2^a.classe

Químico-analista Técnico aux. analista 1^a.classe

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---|-----------------------------|-------------------------|
| Recepção de 1.º classe | Técnico auxiliar de turismo | 1.º classe |
| Recepção de 2.º classe | Técnico auxiliar de turismo | 2.º classe |
| Servente de laboratório | | Auxiliar de laboratório |
| Subchefe de oficinas de composição | Fundação Cuidar o Futuro | Encarregado |
| Subchefe de oficinas de encadernação (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado |
| Subchefe de oficinas gráficas (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado |
| Subchefe de oficinas de impressão (Lisboa) | Operário qualificado | Encarregado |
| Técnico-maquinista de central pasteurizadora (Lisboa) | Técnico-maquinista | Principal |
| Técnico químico-analista | Técnico superior | 1.º classe |

... / ...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a)

(b) Decreto n.º

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---------------------|------------------------|-------------------------|
|---------------------|------------------------|-------------------------|

| | | |
|-----------------|-----------|-----------|
| Topógrafo-chefe | Topógrafo | Principal |
|-----------------|-----------|-----------|

| | | |
|---------------------------------|-------------------------|------------|
| Vigilante de biblioteca e museu | Auxiliar técnico de BAD | 2.ª classe |
|---------------------------------|-------------------------|------------|

| | | |
|----------------------|--------------------------|------------|
| Vigilante de compis- | Auxiliar técnico de com- | |
| mo | pismo | 2.ª classe |

| | | |
|-----------------------------------|--------|------------|
| Vigilante de estações elevatórias | Guarda | 1.ª classe |
|-----------------------------------|--------|------------|

Fundação Cuidar o Futuro

| | | |
|--|--------|------------|
| Vigilante de estações de tratamento ou depuradoras | Guarda | 1.ª classe |
|--|--------|------------|

| | | |
|--|--------|------------|
| Vigilante de iluminação pública (Lisboa) | Guarda | 1.ª classe |
|--|--------|------------|

| | | |
|------------------------|--|----------------------|
| Vigilante de internato | | Monitor de internato |
|------------------------|--|----------------------|

| | | |
|--------------------------------|--------|------------|
| Vigilante de jardins e parques | Guarda | 1.ª classe |
|--------------------------------|--------|------------|

| | | |
|-------------------------------|-----------------------------|------------|
| Vigilante de posto de turismo | Auxiliar técnico de turismo | 2.ª classe |
|-------------------------------|-----------------------------|------------|

| | | |
|--|--------|------------|
| Vigilante de redes de água e/ou saneamento | Guarda | 1.ª classe |
|--|--------|------------|

(a) Direcção em serviço.
 (b) Decreto ou decreto-lei.

(c) - habilitados com carte profissional de condução